



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 55/2013.

“Dispõe sobre a Anulação do Pregão Presencial nº 046/2013 e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que dentre as atribuições legais do Poder Executivo Municipal insere-se, também, a de prover Transporte Coletivo de qualidade para os estudantes do ensino básico e fundamental;

CONSIDERANDO que, com o ânimo de desincumbir-se da atribuição acima mencionada, o Município de Barra do Turvo, por intermédio do Certame Licitatório nº 046/2013, que tinha por objeto a “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de alunos do ensino Fundamental e Médio, entre bairros e sede do Município com Monitor, e Transportes de alunos Universitários, para a faculdade Unisepe (Registro/SP)...”, no qual sagrou-se vencedora a Empresa C.A. BONTORIN TRANSPORTES LTDA - EPP;

CONSIDERANDO que o processo licitatório acima descrito não alcançou seu objeto, e que sequer foi lavrado contrato com a empresa vencedora do certame licitatório, e que sobre o mesmo pesa Medida Judicial concedida em caráter liminar em sede dos autos nº 0002539-76.2013.8.26.0294, nº Ordem 518/2013, da 2ª Vara Cível e anexos da Comarca de Jacupiranga/SP, que determina a suspensão do efeitos do Processo Licitatório em comento;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há sentença decidindo a questão versada nos autos retro mencionados, e tão pouco decisão sobre o Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Barra do Turvo com o ânimo de reformar a decisão de primeiro grau que suspendeu os efeitos do Processo Licitatório 046/2013;

CONSIDERANDO que em decorrência da suspensão judicial dos efeitos do Processo Licitatório 046/2013, o município se viu obrigado a mais uma vez proceder contratação em caráter emergencial dos serviços licitados, o que por sua vez não representa melhor cenário no que diz respeito ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços objeto da licitação por ora suspensa, eis que atende mormente boa parte dos interesses das crianças e adolescentes Barraturvenses, que por sua vez devem ser, por força de lei, sujeitos de prioridade na formulação de políticas públicas de seu interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO que, por força do que impõe a Constituição Federal em seu artigo 37, o Município deve se pautar, dentre outros, pelo princípio da legalidade, que no presente caso consiste em contratar serviços mediante competente processo licitatório;

CONSIDERANDO que, conforme expresso nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, à administração pública, inclusive ao Município, é dado declarar nulidade sobre seus próprios atos, dentre os quais se inclui o processo licitatório;

CONSIDERANDO o permissivo legal aduzido no artigo 49, caput, e seus respectivos parágrafos, cumulado com o disposto no artigo 59, todos da lei 8666/1993;

CONSIDERANDO que é inconteste a existência de erros no edital de convocação do Processo Licitatório, restando tão somente discussão jurídico/judicial a respeito dos efeitos alcançados por tais erros;

CONSIDERANDO, por fim, que o próprio pregão do Processo Licitatório até o momento suspenso judicialmente aponta que os valores a pagar pelos serviços a contratar, quando submetidos a competente licitação, são inferiores àqueles praticados em sede de contratação emergencial, e que, assim sendo a administração pública municipal estaria a atender o também constitucional princípio da eficiência (economicidade);

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarado NULO o Processo Licitatório nº 46/2013, pelas razões retro expostas, e ainda pelo interesse público altamente relevante envolvido no presente caso.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Barra do Turvo – SP, 12 de dezembro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi em 12 de dezembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br